

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 0616/86

INTERESSADO : LEILLAH ARIAS ZELLER

ASSUNTO : Indicação da interessada para ministrar "Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)" e "Prática de Ensino de 1° Grau" no Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

RELATOR : CONS. JORGE NAGLE

PARECER CEE N° : 17 /87 - CTG- "D" "APROVADO EM 03/12/86

COMUNICADO AO PLENO 21/01/87

1- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Avaré indica Leillah Arias Zeller para ministrar aulas nas disciplinas "Prática de Ensino" (Estágio Supervisionado) e "Prática de Ensino na Escola de 1° Grau", junto ao Departamento de Educação e Civismo, na categoria docente de Professor I.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Leillah Arias Zeller concluiu o Curso de Pedagogia com habilitações em Orientação Educacional e Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1° e 2° graus, em 22 de dezembro de 1973, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Botucatu. Concluiu, também, pela mesma Faculdade, a habilitação em Administração Escolar para exercício nas escolas de 1° e 2° graus", conforme apostila anotada em seu diploma pela Universidade de São Paulo, em 27/09/76.

Estudou no curso a disciplina "Prática de Ensino" com um total de 120 horas-aula.

São apresentados, no Processo, atestados e certificados comprovando a participação da interessada em cursos de treinamento e seminários, ligados ao magistério, administração e supervisão de escolas e outros documentos indicando que exerceu funções de professora primária, de supervisora de ensino, examinadora em Curso Supletivo, aplicadora em provas de concurso para seleção de candidatos ao Magistério Público Primário do Estado.

De acordo com a grade horária apresentada, a interessada exerce, atualmente, a função de Diretora da Escola Estadual de 1° e 2° graus "Cardoso de Almeida" perfazendo um total de 42 horas semanais, as quais se somam 14 horas-aula semanais para lecionar as disci-

plinas "Prática de Ensino de 1º Grau" e "Prática de Ensino (estágio supervisionado)", junto à Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE 5/80 e às normas da Deliberação CEE 10/86, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

3- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Leillah Árias Zeller, para ministrar aulas nas disciplinas "Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)" e "Prática de Ensino na Escola de 1º Grau", na categoria docente de Professor I, junto ao Departamento de Educação e Civismo, até 1987, recomendando-se a continuidade de seu enriquecimento curricular na área específica para a qual está sendo proposta.

São Paulo, 13 de novembro de 1986.

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle, Mcacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau. em 3.12.86

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente